CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 015/2023
Processo Administrativo 001.0001353/2023
Contrato Nº 0570006/2023

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, ENVIO DE GIFIPs/SEFIP E CERTIDÕES NEGATIVAS JUNTO AO CAUCDO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro, CNPJ Nº **01.612.585/0001-63**, neste ato representado por, EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA- Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, EMPRESA R SOARES MARTINS, CNPJ: 41.317.780/0001-85, situada na Av. Antonino Freire, 399, Bairro Centro CEP: 64.340- 000, Castelo do Piauí – PI, tendo como representante legal a Sr. Romerito Soares Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 2.405.838-SSP/PI - PI e do CPF n.º 037.906.613-09, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, ENVIO DE GIFIPs/SEFIP E CERTIDÕES NEGATIVAS JUNTO AO CAUCDO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI**

Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 art. 25 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 015/2023, cujo resultado foi ratificado em 11/09/2023, pelo Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

Este contrato obedecer às normas fixadas, conforme estabelecido no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação por inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, sendo necessária a contratação de empresa específica, devido à sua singularidade e expertise técnica, que não pode ser atendida por outras empresas concorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
U.O: 020300 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNCIONAL: 04.122.0004.2006.0000
PROJ/ATIV: MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ELEMENTO: 339039
FONTE: 500

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do **FPM/ICMS/Recursos Próprios**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelo fornecimento, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO DO VALOR– Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R$ 10.000,00, PRAZO DE EXECUÇÃO 1 MÊS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - 11 de SETEMBRO de 2023 com validade de até 31 de dezembro 2023, prazo de execução de 1 mês a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, li, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento:** Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de inexigibilidade e Licitação nº 015/2023, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará na pessoa da autoridade superior a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jurema, PI, 11 DE SETEMBRO DE 2023

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ROMERITO SOARES MARTINS:03790661309

Assinado de forma digital por ROMERITO SOARES MARTINS:03790661309
Dados: 2023.09.11 11:47:46 -03'00'

EMPRESA R SOARES MARTINS

41.317.780/0001-85

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02